

## REGULAMENTO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CARGOS VACANTES DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO

### I. DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 1º** A eleição tem como objetivo a supressão de vacância de 2 (dois) cargos de membros efetivos e de 3 (três) cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (“CBTE”) e deverá observar o Estatuto Social da entidade, bem como a legislação nacional de regência.

**Art. 2º** O presente Regulamento aplica-se exclusivamente a este processo eleitoral.

**Art. 3º** A eleição regida pelo presente Regulamento será organizada e coordenada por uma comissão eleitoral, a qual será oportunamente nomeada por meio de Portaria editada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBTE (a “Comissão Eleitoral”).

### II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Art. 4º** Nos termos do artigo 42-B do Estatuto da CBTE e ressalvado o disposto no artigo 6º do presente Regulamento, a candidatura para compor os cargos vacantes do Conselho Fiscal da CBTE é livre a toda pessoa física de nacionalidade brasileira, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;
- II – não possuir débitos pendentes perante a CBTE; e
- III – não possuir vínculo contratual com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 12, §4º, do Estatuto, somente poderão integrar o Conselho Fiscal da CBTE as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos no presente Estatuto, que não estejam impedidas e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBTE ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.

**Art. 5º** É vedado ao candidato a membro do Conselho Fiscal:

- I - ser ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, genro ou enteado do Presidente da CBTE;
- II – exercer cargo ou função na CBTE; e
- III – exercer qualquer atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou reconhecidas à CBTE, nem mesmo nas entidades filiadas às mesmas.

**Art. 6º** Nos termos do artigo 43 do Estatuto da CBTE e sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento, são inelegíveis para os cargos vacantes do Conselho Fiscal da CBTE, por 10 (dez) anos:

- I – os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- V – os afastados de cargo eletivo ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI – os falidos;
- VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB; e
- VIII – a(o) cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção.

### III. DO PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA

**Art. 7º** A candidatura a membro do Conselho Fiscal da CBTE se dará de forma individual e deverá ser protocolada diretamente pelo candidato junto à Secretaria da CBTE, a qual encaminhará toda a documentação apresentada à Comissão Eleitoral.

**§1º** O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 02 de março de 2024 e se encerra às 23:59hs do dia 11 de março de 2024.

**§2º** As candidaturas poderão ser submetidas por e-mail a ser enviado aos endereços eletrônicos [cbte@cbte.org.br](mailto:cbte@cbte.org.br) e [laurete@cbte.org.br](mailto:laurete@cbte.org.br), de recebimento exclusivo da Secretaria da CBTE, ou mediante postagem de forma física a ser encaminhada para o seguinte endereço Rua Miguel Couto, nº 105, sala 922, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.070-030. A verificação do atendimento ao prazo referido no §1º considerará o momento do recebimento da candidatura pela Secretaria, por e-mail ou por correio físico com aviso de recebimento

**§3º** As candidaturas precisam observar o seguinte:

- I – o próprio interessado em se candidatar deve enviar o e-mail ou a documentação de forma física, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;
- II – se protocolada de forma digital, no corpo do e-mail deve haver a indicação clara e expressa ao cargo a que o interessado submete sua candidatura (exemplo: *“venho, pelo presente, submeter minha candidatura para o cargo vacante do Conselho Fiscal da CBTE”*);
- III – se protocolada de forma física, a documentação deverá vir acompanhada de uma carta com a indicação clara e expressa do cargo ao qual o interessado submete sua candidatura (exemplo: *“submeto os documentos referentes à minha candidatura minha candidatura para o cargo vacante do Conselho Fiscal da CBTE”*).

**Art. 8º** Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

**Art. 9º** Para a submissão de candidatura a membro do Conselho Fiscal da CBTE, o candidato deverá apresentar:

- I – cópia de documento de identificação válido em território nacional, contendo foto;
- II – certidões criminais para fins eleitorais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do candidato;
- III – certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.
- IV – declaração de que tem conhecimento do estatuto da CBTE e que cumpre as condições de elegibilidade estabelecidas para o cargo, conforme Anexo I, assinada fisicamente ou através de assinatura digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral da CBTE poderá emitir certidões complementares relativas a cada um dos candidatos, caso assim seja demandada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Fica facultada aos candidatos a membro do Conselho Fiscal a apresentação de *curriculum vitae* e/ou quaisquer outros documentos que atestem suas capacidades intelectuais e profissionais.

**Art. 11.** As informações sobre o período de submissão de candidatura deverão ser dotadas de publicidade e transparência, devendo a CBTE prestá-las da seguinte forma:

- I – comunicação por e-mail a todas as filiadas, os membros da Assembleia e da Comissão de Atletas; e
- II – publicação no sítio eletrônico e/ou em redes sociais da CBTE.

**Art. 12.** Nos termos do artigo 44 do Estatuto da CBTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos concernentes a cada um dos candidatos concorrentes, a Comissão Eleitoral decidirá pelo acolhimento ou não do registro da candidatura, em decisão a ser publicada sítio eletrônico da CBTE.

**Art. 13.** Nos termos do artigo 44, § 5º, do Estatuto da CBTE, a Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro de candidatura, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade.

**Art. 14.** O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBTE e/ou deste Regulamento, e/ou não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso fundamentado por escrito, a ser encaminhado à Secretaria da CBTE através dos e-mails [cbte@cbte.org.br](mailto:cbte@cbte.org.br) e [laurete@cbte.org.br](mailto:laurete@cbte.org.br) ou fisicamente no endereço Rua Miguel Couto,

nº 105, sala 922, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.070-030, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados da data em que for divulgado o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

**§1º** Uma vez apresentado o recurso, a Secretaria da CBTE o encaminhará para apreciação da Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no sítio eletrônico da CBTE.

**§2º** Em caso de indeferimento do pleito recursal pela Comissão Eleitoral, não caberá novo recurso.

**§3º** Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail ou documento físico seja recebido pela Secretaria da CBTE.

**Art. 16.** Uma vez publicadas todas as decisões, a CBTE, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu sítio eletrônico, as listas das candidaturas deferidas para concorrerem aos cargos vacantes de membro do Conselho Fiscal.

#### **IV. CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ELETIVA**

**Art. 17.** A reunião da Assembleia Geral eletiva deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, devendo seu Edital de Convocação ser:

- I – publicado no site oficial da CBTE;
- II – enviado por e-mail a todos os integrantes da Assembleia Geral e da Comissão de Atletas;
- III – publicado em jornal de grande circulação na cidade em que a CBTE tiver sede, por três vezes.

**§1º** O envio do Edital de Convocação por e-mail às Federações filiadas deverá se dar nas pessoas de seus respectivos Presidentes.

**§2º** Como parte integrante do Edital, a CBTE deverá divulgar a relação das Federações filiadas à CBTE.

**§3º** O Edital deverá incluir:

- I – o colégio eleitoral;
- II – a garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; e
- III – a definição de mecanismo de acompanhamento de apuração pelos candidatos.

**Art. 18.** A reunião da Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma virtual, ou seja, por meio de videoconferência, e poderá ser gravada pela CBTE, para fins de registro e arquivo.

**Art. 19.** Têm direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária:

I – Federações filiadas que:

- a. estejam filiadas à CBTE há, no mínimo, um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando uma Federação que seja desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano (esse prazo será contado sempre da data da decisão que concedeu a filiação “ad referendum” da Assembleia Geral);
- b. comprovem ter promovido pelo menos 1 (uma) competição oficial entre seus filiados em 2023, por meio da apresentação dos resultados oficiais da prova;
- c. tenham participado de competição da CBTE em 2023, constante do seu calendário oficial com, no mínimo, 05 (cinco) atletas, por meio da apresentação de cópia dos resultados destes 05 (cinco) atletas conforme publicados no site eletrônico oficial da CBTE;
- d. estejam em dia financeiramente com a CBTE; e
- e. estejam com o mandato de sua Diretoria em plena vigência, conforme ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica da cidade sede da Federação.

II – todos os membros da Comissão de Atletas.

**§1º** As Federações filiadas poderão quitar seus débitos com a CBTE e apresentar os documentos previstos no item I, acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

**§2º** A Federação filiada que não atender aos requisitos previstos no inciso I do *caput* poderá ser representada em Assembleia, sem direito a voz e voto, com exceção feita para os casos em que a Federação filiada não cumprir com o requisito “e” do inciso I do *caput*, hipótese em que não se admite a presença de representantes da filiada.

**§3º** As Federações Filiadas e os membros da Comissão de Atletas terão direito a 01 (um) voto cada, individualmente.

**Art. 20.** As Federações filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes.

**§1º** A representação da Federação por outra pessoa que não o seu Presidente somente será admissível mediante procuração outorgada pelo Presidente da Federação conferindo poderes específicos para tanto.

**§2º** A indicação do representante, acompanhada da via original da respectiva procuração, deverá ser apresentada à CBTE até a abertura da Assembleia, podendo ser substituído o representante anteriormente indicado até referido momento, em caso de impedimento por doença ou morte.

**§3º** O representante credenciado e regularmente nomeado deverá votar pessoalmente e não poderá acumular representações.

**§4º** O representante de Federação Filiada, nos termos deste artigo, deve ser, obrigatoriamente, maior de 18 (dezoito) anos.

**§5º** A participação dos atletas que integram a Assembleia é pessoal e intransferível, não sendo admitida a outorga de procuração para sua representação.

**Art. 21.** Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTE, ou a seu substituto na forma do artigo 37 do Estatuto da CBTE em caso de sua ausência, compete:

- I – abrir a reunião da Assembleia Geral, observado o quórum exigido no estatuto;
- II – informar, justificadamente, os membros da Assembleia que não terão direito a voto naquela reunião, se houver; e
- III – presidir a reunião da Assembleia.

### **Seção I – Procedimentos de votação**

**Art. 22.** A votação será aberta e realizada de forma verbal.

**Art. 23.** Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Assembleia na ordem em que se encontram na lista de presença do colégio eleitoral, através da leitura de seus respectivos nomes (e, no caso de representantes de Federações, também os nomes das Federações correspondentes), para tomar a palavra e proferir seus votos.

**§1º** Cada eleitor terá direito a votar em 2 (dois) candidatos.

**§2º** É indispensável que o eleitor, ao tomar a palavra e proferir seu voto, esteja com microfone e câmera funcionando, para fins de identificação precisa do votante. Não serão contabilizados votos proferidos por escrito (e-mail, chat ou quaisquer outros meios), nem proferidos por pessoa que esteja com a câmera desligada no momento do voto.

**§3º** Encerrada a chamada, o Presidente da Assembleia tornará a chamar, novamente observando a ordem alfabética, os membros da Assembleia que não tenham respondido na ocasião de sua primeira chamada. Caso tais membros permaneçam silentes na oportunidade em que forem novamente chamados, considerar-se-á como abstenção.

**§4º** O Presidente da Assembleia poderá delegar a um terceiro o exercício das funções descritas neste artigo.

**§5º** Poderá ser feita a eleição por aclamação de membros efetivos do Conselho Fiscal quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos efetivos (isto é, não considerados os cargos de suplentes) a serem preenchidos.

## Seção II – Resultados das votações

**Art. 24.** Serão eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal da CBTE, para comporem os cargos vacantes, os 2 (dois) candidatos mais votados; serão eleitos como suplentes o terceiro, o quarto e o quinto colocados do pleito.

**§1º** Caso os votos se concentrem em número inferior a 3 (três) candidatos, os dois candidatos votados estarão eleitos como membros efetivos e nova rodada de votação se dará para eleição dos membros suplentes, excluindo-se os candidatos já eleitos na primeira rodada de votação. Fica ressalvada a hipótese de a quantidade total de candidatos ser igual ou inferior a 5 (cinco), hipótese em que, após eleitos os 2 (dois) membros efetivos, todos os demais candidatos serão considerados eleitos como membros suplentes.

**§2º** Em caso de empate, será feita uma nova votação. Em caso de persistir o empate no número de votos recebidos entre dois candidatos, prevalecerá aquele de maior idade.

**Art. 25.** Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato em nenhuma das eleições.

**Art. 26.** O Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos vencedores e comunicará oficialmente os nomes daqueles que comporão o Conselho Fiscal da CBTE nos cargos vagos.

### V. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Quaisquer omissões, dúvidas ou controvérsias relativas a este Regulamento Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2024



**Jodson Gomes Edington Junior**  
Presidente da CBTE

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO –**  
**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a membro do Conselho Fiscal, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho Fiscal, previstos no Regulamento da Eleição Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo a ser realizada em conformidade com os artigos 80-A, I, do Estatuto da CBTE;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (a) o Estatuto da CBTE, (b) as normas contidas no Regulamento da Eleição Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo a ser realizada em conformidade com os artigos 80-A, I, do Estatuto da CBTE, e (c) as demais normas relativas a membros independentes do Conselho Fiscal, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não possuir débitos pendentes perante a CBTE;
- (v) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (vi) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (vii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBTE, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (viii) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (ix) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (x) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xi) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;





- (xiii) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xiv) não ser cônjuge ou parente até segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBTE no momento da eleição; e
- (xv) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2024

---

**NOME COMPLETO**

Candidato a membro do Conselho Fiscal